

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROCESSO nº 7316/2021

Interessado: Sistema A Tribuna de Comunicação de Santos Ltda

Assunto: IMPUGNAÇÃO – Tempestiva - INDEFERIMENTO

Trata o presente de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **Sistema A Tribuna de Comunicação de Santos Ltda**, em face do Pregão Presencial nº 65/2021 que visa a **Registro de Preços para veiculação de spots de mídia televisiva, sob demanda de até 4.200 inserções/ano, visando à divulgação das Campanhas Educativas de Trânsito, conforme solicitação da Secretaria de Segurança e Cidadania.**

Aduz a Impugnante, em síntese, que a pesquisa apresentada reflete o alcance da TV de maior alcance na BAIXADA SANTISTA. O universo sugerido é de 743.325 pessoas dentro da macro região da Baixada santista.

Defende que o critério de julgamento deveria ser misto levando em consideração não somente o preço como também a audiência das emissoras participantes e o alcance de cada emissora.

Apresenta como anexo pesquisa IBOPE realizada com população a partir de 04 anos de idade, residente em domicílios particulares permanentes da área urbana da região da Baixada Santista com área de cobertura região da Baixada Santista (Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente).

A pesquisa conta com seis TV abertas e as demais TVs agrupadas como OCP (outros canais pagos).

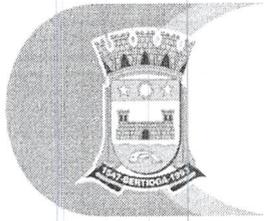
Apresenta uma audiência de 62 % (sessenta e dois por cento) dentro da média semanal das 06h às 24h considerando apenas TV Aberta 2021.

Alega que o Edital não reflete o alcance das emissoras que desejam participar do certame.

Síntese do necessário, passamos à manifestação.

Preliminarmente cumpre esclarecer que esta Municipalidade norteia seus atos, cumprindo todos os princípios basilares do Direito Administrativo, dentre eles o da isonomia, competitividade, legalidade e segurança ao contratar, buscando sempre a melhor oferta e qualidade na prestação de serviços que oferecerá a população.

Como é sabido, as normas editalícias devem ser seguidas pelos licitantes e pela própria Administração. O Edital, sendo a lei do procedimento licitatório, vincula as partes



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

de forma que o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e todos os demais princípios informadores da licitação e do Direito Administrativo sejam seguidos.

Em verdade, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e todas as suas regras, inspira várias normas inseridas no Estatuto de Licitações e, está intimamente ligado a outro princípio que deve inspirar o procedimento licitatório, qual seja, o da isonomia entre os participantes.

No presente caso, não obstante as considerações formuladas pela impugnante, vale ressaltar que o edital nos pontos mencionados em nada ofende aos princípios basilares dos atos da administração.

Pelo contrário, baseou-se em determinações da própria Lei de Licitações e Contratos e Súmulas pacificadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em resposta, a Secretaria requisitante informa:

A contratação visa atender o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas de novembro/2021 a setembro de 2022 reguladas pelas Resolução Contran nº 806, de 15 de dezembro de 2020 e Resolução Contran nº 871, de 13 de setembro de 2021.

A contratação deve atender a normatização acima referida, não determinando critérios, como os sugeridos pela impugnante. Ademais, Bertioga tem uma realidade diversa do apresentado. A pesquisa aponta algumas retransmissoras de televisão (TV) que não tem sinal aberto no município, não representando o acesso da maioria dos cidadãos do município.

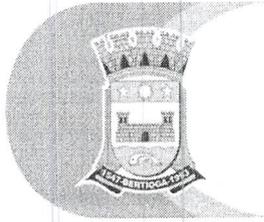
O edital exige de forma correta que:

“7.2.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

a) Demonstre qual a emissora de televisão com sinal aberto está sendo proposta;

b) Tenha sinal de abrangência na totalidade do município de Bertioga.”

A aceitação das alegações da Impugnante, resultaria em dispendir um custo maior para veiculação de campanhas de cunho regional em cidades que distam mais de 140 km, como é o caso de Peruibe ou Registro que dista 226 km, atingindo público diverso do pretendido na contratação



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ademais, a utilização do critério apresentado pela impugnante levaria ao direcionamento do certame e restrição à competitividade, nos termos do art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93, promovendo um formato onde só a impugnante poderia ser vencedora:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

Pelo exposto rejeitamos a impugnação apresentada pela empresa **Sistema A Tribuna de Comunicação de Santos Ltda**, mantendo data e horário da sessão.

Bertioga em 15 de outubro de 2021.


Adriel Mackoviak
Pregoeiro


Cristina Raffa Volpi
Diretoria de Licitações e Compras